

LEI MUNICIPAL N.º 795/06

Novo Tiradentes(RS), 02 de maio de 2.006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), a contar de 01 de maio de 2006, na remuneração dos servidores municipais do quadro geral e do magistério, ativos e inativos, correspondente à reposição parcial da perda do poder aquisitivo inerente à variação do Índice do IPCA dos exercícios de 2002 a 2005, deduzidos a revisão já concedidas no período, de forma que o valor do padrão de referência passa a ser de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º A revisão de que trata esta lei não se aplica aos servidores contratados para atender aos convênios mantidos com a União e ao Estado e nem às gratificações específicas relativas aos mesmos convênios, exceto às contratações cuja remuneração seja vinculada à estabelecida para os cargos correspondentes do quadro geral e do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei Entrará na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração